ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 8821

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: José Marcos Martins de Freitas

Data: 15/12/2015

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 157/2015. Concede o título declaratório de utilidade pública municipal à "Associação dos Funcionários da ESURB". (Referente à Lei nº 4.861, de 29/12/2015).

Controle Interno – Caixa: 25.12 **Posição:** 11 **Número de folhas:** 05

Espécie : PL
Categoria : Utilidade Pública
Ex. : 2512
Ordem : 11
Nº de fls : 20

Nº 131/2015
28.12.2015

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 157/2015

AUTOR:

Ver. José Marcos martins de Freitas

ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de utilidade Pública Municipal a Associação dos Funcionários da ESURB.

MOVIMENTO

1 -
2 - **Entrada em 15/12/2015**
Comissão de Legislação e Justiça.
3 -
4 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
5 - EM: 28/12/2015
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

PROJETO DE LEI N.º 157/2015

AS
Comissões
15/12/15

"Concede Título Declaratório de Utilidade Pública"

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de **"Associação dos Funcionários da Esurb",** inscrita no CNPJ sob o nº. 10.954.897/0001-46, com sede à Rua José Miguel Costa, 220 Jardim Alvorada, Montes Claros, MG.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal 11 de Dezembro de 2015

José Marcos Martins de Freitas
Vereador

PROTOCOLO
EXP. X REC.
11/12/2015
HORA 10:11
ASS.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 15 DE DEZEMBRO DE 2015
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 28 DE DEZEMBRO DE 2015
PRESIDENTE

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 157/2015 QUE "CONCEDE TÍTULO DECLARATÓRIO DE UTILIDADE PÚBLICA", DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ MARCOS MARTINS DE FREITAS.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 16 de dezembro de 2015.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 157/2015
AUTOR: Ver. José Marcos Martins de Freitas
MATÉRIA: "Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Funcionários da ESURB " .

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 15/12/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 16/12/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo conceder título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Funcionários da ESURB.

Nos termos do art. 2º do Estatuto, a referida associação tem, dentre outros, o objetivo de representar, promover e unir a classe, na defesa dos interesses e direitos dos associados, promover e incentivar a realização de atividades sociais, esportivas, cultural a de lazer para o desenvolvimento moral, cultural e social entre o seu quadro associativo.

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais, vez que atende os requisitos legais previstos em lei.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2015

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva: _____

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá: _____